



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 1630 /2001.**

**Altera o caput do artigo 18, da Lei Municipal n.º 1.471, de 29/12/97, que dispõe sobre uso e ocupação do solo no município de Pirapora.**

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica alterado o caput do artigo 18, da Lei Municipal n.º 1.471, de 29/12/97, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 18 – A área de controle especial 1 (ACE1) deve ser destinada à implantação de um parque municipal, conforme projeto urbanístico especial de uso e ocupação do solo a ser elaborado e à implantação de prédios e escolas públicas, estes sempre em harmonia ambiental com o parque municipal.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 23 de abril de 2001.

  
**Vilson Santana da Rocha**  
Presidente

  
**José Mendes de Jesus**  
Secretário

Lei Municipal nº 1630/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 27 de abril de 2001



Leônidas Gregório de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL